



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcelli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Lei de n.º 1.951/2019, fica transformado no cargo de Procurador Assistente, simbologia SAAE III, com atribuições e quantitativos definidos no Anexo Único desta Lei. §3º Os cargos em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) são os dispostos no Anexo Único desta Lei. §4º O Anexo Único desta Lei passa a integrar a Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017, igualmente como Anexo Único. Art. 3º Fica incluído o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017, bem como alterada a sua redação, que passa a vigorar da seguinte forma: “Art. 10. Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), de livre nomeação e exoneração, são os relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas. Parágrafo único. A estrutura e a distribuição dos cargos em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) serão estabelecidas por Resolução do Conselho de Administração.” Art. 4º Os processos administrativos disciplinares referentes aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) serão conduzidos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Sobral, vinculada à Procuradoria Geral do Município - PGM. §1º Os processos de sindicância dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) permanecerão sob a condução da autarquia, devendo ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município nos casos em que se figure a necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar. §2º Os processos de sindicância e os administrativos disciplinares abertos em relação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) seguirão as normas estabelecidas para os servidores públicos municipais. Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) autorizado a realizar o pagamento de abono pecuniário a seus servidores para subsidiar o pagamento de plano de saúde pelos próprios servidores. §1º Os custos com o pagamento do abono pecuniário de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior às despesas já suportadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) com o pagamento direto à operadora do plano de saúde. §2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de entrada de novos servidores e desde que as novas despesas tenham impacto somente após 01 de janeiro de 2022. §3º Os valores do abono pecuniário de que trata o caput deste artigo serão definidos por Resolução do Conselho de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE). Art. 6º Fica incluído o §6º ao art. 5º da Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação: “Art. 5º omissis. [...] §6º O disposto no parágrafo terceiro deste artigo também se aplica aos dirigentes máximos das entidades da administração indireta.” Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei nº 1.607/2017 e da Lei nº 1.684/2017, com as alterações resultantes das Leis que as sucederam, podendo, para tanto, proceder a renumeração dos seus artigos, incisos, títulos, capítulos e sessões. Art. 8º Fica prorrogada por 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, a exigibilidade do tempo de uso dos veículos de prestação de Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro e do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Fretamento, estabelecidos no art. 26, da Lei nº 1380, de 13 de junho de 2014. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2021. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 11 e os Anexos I e II da Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017, bem como a Lei nº 1.540/2016, ficando

restabelecido o art. 35 da Lei nº 038/92. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2104 DE 11 DE JUNHO DE 2021					
CARGOS	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	QTD.	VCC*	REPRESENTAÇÃO
Diretor Presidente	Promover a direção geral do SAAE; em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal; exercer a representação política e institucional da Entidade, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais; assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Entidade a que dirige; autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente; expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Entidade; referendar atos, contratos ou convênios em que a Entidade seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais; expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Autarquia; firmar acordos, convênios, contratos, contrair empréstimos e contratar financiamentos; exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem delegadas.	SAAE-I	01	-	RS 8.000,00
Procurador Chefe	Assessorar o Diretor Presidente e demais diretores nos assuntos jurídicos do SAAE; defender, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos do SAAE; emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Diretor Presidente e demais diretores do SAAE, sob o aspecto jurídico e legal; emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pelo SAAE; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse do SAAE; exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem delegadas.	SAAE-II	01	RS 800,00	RS 5.190,00
Diretor	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	SAAE-II	04	RS 800,00	RS 5.190,00
Procurador Assistente	Assessorar o Procurador Chefe no exercício de suas funções; elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do SAAE; atuar em processos administrativos e judiciais de interesse do SAAE; colaborar com as unidades administrativas do SAAE; substituir o Procurador Chefe nos seus afastamentos e impedimentos; exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem delegadas.	SAAE-III	02	RS 800,00	RS 3.196,00
Gerente	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	SAAE-III	19	RS 800,00	RS 3.196,00
Assessor Técnico	Assessorar, assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	SAAE-IV	23	RS 800,00	RS 1.197,00
Ouvidor	Receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem o SAAE, relacionadas aos serviços prestados; propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência do SAAE para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na sua atuação; exercer o acompanhamento das ações e da atuação do SAAE, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da autarquia.	SAAE-IV	01	RS 800,00	RS 1.197,00
Assistente Técnico Administrativo	Assistir, assessorar, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados; planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades operacionais de abastecimento de água e esgoto; sugerir soluções de quaisquer dificuldades encontradas na área; assessorar os seus superiores no cumprimento das atividades de sua área de atuação.	SAAE-V	35	RS 800,00	RS 398,00

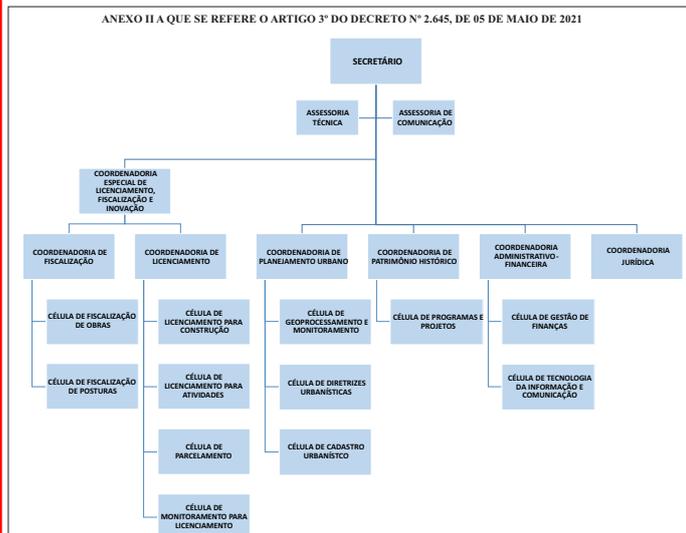
DECRETO Nº 2.645, DE 05 DE MAIO DE 2021. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial as da Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído no Município de Sobral; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque,

porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) 37 (trinta e sete) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2.588 de 26 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DECRETO Nº 2.645, DE 05 DE MAIO DE 2021		
SEUMA		
CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	S-1	01
Coordenador Especial	DG-1	01
Direção de Nivel Superior 2	DNS-2	06
Direção de Nivel Superior 3	DNS-3	14
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	07
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	05
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	03
TOTAL		37

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Assistente Técnico I	DAS-1	01
3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Comunicação	DNS-3	01
4. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO	Coordenador	DNS-2	01
4.1. Célula de Geoprocessamento e Monitoramento	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
4.2. Célula de Diretrizes Urbanas	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
4.3. Célula de Cadastro Urbanístico	Assistente Técnico I	DAS-1	01
5. COORDENADORIA ESPECIAL DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E INOVAÇÃO	Coordenador Geral	DG-1	01
5.1. COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.1.1. Célula de Licenciamento para Construção	Assistente Técnico I	DAS-1	02
	Gerente	DNS-3	01
5.1.2. Célula de Parcelamento	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.1.3. Célula de Monitoramento para Licenciamento	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.1.4. Célula de Licenciamento para Atividades	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
5.2. COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.2.1. Célula de Fiscalização de Obras	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
5.2.2. Célula de Fiscalização de Posturas	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Coordenador	DNS-2	01
6.1. Célula de Programas e Projetos	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
7. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
	Articulador	DNS-3	01
8. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
8.1. Célula de Gestão de Finanças	Gerente	DNS-3	01
8.1. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			37



DECRETO Nº 2.667, DE 27 DE MAIO DE 2021. INSTITUI COMISSÃO DE TRABALHO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade do constante aprimoramento das ações de segurança institucional; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a abrangência e os limites de atuação da segurança institucional no apoio operacional e garantia da segurança das autoridades públicas; CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício das missões constitucionais no âmbito do Poder Executivo Municipal. DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional, com a finalidade de promover as condições precípua de segurança a fim de possibilitar às autoridades públicas o pleno exercício de suas atribuições. Art. 2º Compete à Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional: I - realizar a escolha e acompanhamento de autoridades no âmbito do Poder Executivo Municipal, sempre que a situação recomendar; II - realizar o planejamento, a execução e a manutenção da segurança das autoridades públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, quando no exercício de suas atividades profissionais e, em casos excepcionais, assim definidos pelo Gabinete do Prefeito; III - planejar ações de inteligência com vistas a garantir a segurança institucional; IV - deliberar sobre os pedidos de proteção especial; V - elaborar o plano de segurança institucional; VI - oferecer formação para a preparação de agentes de segurança institucionais; VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. Art. 3º A Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional será composta por 01 (um) Coordenador e 07 (um) membros. Parágrafo único. Os membros da Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional de que trata este Decreto farão jus à Gratificação de Trabalho Técnico Relevante, instituída pelo art. 1º da Lei nº 116/97 c/c art. 54 da Lei nº 1.607, com suas alterações posteriores, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	EQUIVALENTE À SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-1	01
Membro I	DNS-3	01
Membro II	DAS-1	06

Art. 4º Os membros da Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional de que trata o presente Decreto serão designados por ato do Secretário do Planejamento e Gestão. Parágrafo único. O Secretário do Planejamento e Gestão poderá designar servidores lotados na Guarda Civil Municipal de Sobral para compor a Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 2.668, DE 27 DE MAIO DE 2021. INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL, COM A FINALIDADE DE ESTUDAR E ELABORAR PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, DECRETA: CONSIDERANDO a necessidade de se realizar estudos e pesquisas com a finalidade de propor a atualização da normatização jurídica do Município, notadamente às relativas ao âmbito de atuação da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e definir o padrão de procedimentos e normas a ser seguido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a atualização das normas jurídicas se constitui em condição sine qua non para fundamentar as ações de modernização do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos e normas visa conferir maior eficiência à ação do Poder Público. DECRETA: Art. 1º Fica instituída Comissão Especial, com a finalidade de estudar e elaborar proposta de regulamentação das equipes de trabalho da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS). Art. 2º A Comissão Especial de que trata este Decreto será formada: I - pelo Secretário do Planejamento e Gestão; II - pela Secretária da Segurança Cidadã; III - pelo Secretário do Trânsito e Transporte. Parágrafo único. Para a consecução dos seus trabalhos, a Comissão Especial poderá convidar servidores com a finalidade de colaborar na construção da proposta de regulamentação de que trata este Decreto, em especial os envolvidos nos trabalhos das equipes. Art. 3º A proposta de regulamentação objeto de propositura pela Comissão Especial, deverá contemplar os seguintes as seguintes Equipes de Trabalho: I - Ronda Ostensiva Municipal; II - Ronda Escolar; III - Patrulha Maria da Penha; IV - Supervisão Operacional;